



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
**ATA DA 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 216ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de videoconferência, com início às 09h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS- Presidente; Sra. Luisa Falkenberg, representante da FIERGS; Sra. Mariana Bencker Liborio, representante do SEMA; Sr. Ruben Bento Alves, representante do Corpo Técnico FEPAM/SEMA; Sr. Cap. André Avelino Veiga Rodrigues, representante da Secretaria da Segurança Pública; Sr. Álvaro Andrade da Silva, representante da FARSUL. A Presidente deu início aos trabalhos às 09h18minh. Sra. Marion Heinrich/FAMURS fez a leitura do ofício e informa que está sendo realizada a 216ª reunião ordinária. Sra. Marion Heinrich/FAMURS **Passou-se ao 1º item de pauta: - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - Processo Administrativo nº 018711-05.67-12-0 – Parecer (Ruben Bento Alves/Corpo Técnico FEPAM/SEMA);** Sra Marion Heinrich/FAMURS informa que o processo foi apresentado na ultima reunião e de forma conjunta ficou definido deliberar nesta reunião, passou a palavra ao Sr Ruben Bento Alves, representante do Corpo Técnico FEPAM/SEMA, relata que a Ambientuus foi autuada pelo auto de infração 1611 de 2012, por deixar de atender condicionantes estabelecidos; licença; fazer funcionar atividade potencialmente poluidora; ampliação/modernização do sistema de lavagem de gases sem a devida licença/autorização do órgão ambiental; disse também que a empresa apresentou defesa, foi julgada pela Diretoria Técnica, depois apresentou recurso e foi julgada pela Presidência e depois apresentou recurso o CONSEMA. Frisou que os julgamentos foram mantendo o auto de infração e considerando como não cumprida as medidas de regularização previstas no auto de infração, contudo houve informação da área técnica da FEPAM/SEMA dizendo que ao longo do processo foram cumpridas; O Sr Rubens Bento Alves, representante do Corpo Técnico da FEPAM/SEMA votou no sentido de manter o auto de infração excluindo a multa dobrada; o relator informou ainda que foi levantado uma questão de prescrição que ao seu entender não ocorreu porque ocorreu a suspensão dos prazos administrativos em razão das enchentes e da pandemia; Sra Marion Heinrich/FAMURS – Presidente, agradeceu ao Sr Ruben pelo relato e disse que estava rolando na tela para lembrar as datas, porque foi entre 2019 e 2022, o ponto de suscitado de que poderia ter ocorrido a prescrição intercorrente, foi identificado um período maior de 3 anos que é o prazo da prescrição intercorrente, ressaltou que nunca pararam de trabalhar na Camera Técnica de Assuntos Jurídicos e nem nas juntas de julgamento, não teve suspensão de trabalho neste período, compartilhou dois decretos, o 55154 de 2020, Decreto estadual, que diz o seguinte: ficam suspensos, excepcionalmente e temporariamente os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, e o Artigo 34 da suspensão dos prazos de defesa recursais excepcional ; Ficam suspensos excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, Paragrafo 1º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos prazos referentes à licitação, aos procedimentos administrativos de natureza punitiva, em que, os atos de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica conforme

41 regulamento expedido pelos titulares dos órgãos e entidades da administração pública; Paragrafo 2º Os
42 órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta poderão realizar audiências e
43 julgamentos colegiados durante o período de que trata o caput, desde que utilizada solução tecnológica que
44 viabilize a discussão e a votação das matérias de forma eletrônica e ambiente virtual; assegurada ampla
45 defesa, inclusive por meio de exercício do direito de defesa oral, quando cabível, redação dada pelo decreto
46 que regra apuração dos processos. O decreto é bem claro, que configura a prescrição, Sra Marion
47 Heinrich/FAMURS – Presidente, após compartilhar a legislação, coloca a palavra a disposição e pergunta se
48 alguém quer se manifestar, Sra Luisa Falkenberg/FIERGS fez uma pesquisa porque não conseguia se
49 conformar porque esse processo correu doze anos, ainda que, esse período de Covid e enchente, tudo fosse
50 descontado, é muito tempo, doze anos, e mencionou como exemplo um recurso de apelação, julgado em vinte
51 e sete de março de dois mil e vinte e quatro no tribunal d justiça aqui do Rio Grande do Sul, onde o relator foi o
52 Sr Ricardo Torres Hermann; Tese a cerca da ocorrência de suspensão dos prazos processuais presenciais,
53 em virtude da instrução normativa FEPAM seis de dois mil e vinte, em razão da pandemia do Covid-19 e não
54 encontra base para acolhimento, portanto tal ato normativo, além de não ter o condão de afastar a contagem
55 do capso prescricional, legalmente previsto, não impedia o julgamento do recurso administrativo que
56 prescindia da prática de atos presenciais, ele poderia ser praticado na modalidade on line, então a sentença foi
57 mantida. Esse recurso de apelação se enquadra perfeitamente na situação que está sendo trabalhada aqui.
58 Sra Marion Heinrich/FAMURS – agradece a contribuição e passa a palavra para o Sr Ruben Alves/ CT
59 FEPAM, colocou que o processo demorou 12 anos, devido a possibilidade de recurso e defesa ao autuado e
60 devido a quantidade grande de processos para julgar e a possibilidade material e humana da FEPAM dar
61 andamento a esses processos, menciona ainda que estamos tratando de um físico, que durante essa época
62 da pandemia, efetivamente não pode ser manejado o trabalho estava sendo feito de modo remoto e manifesta
63 sua discordância; Sra Luisa Falkenberg/FIERGS menciona que mesmo descontados esses tempos, de Covid-
64 19 e Pandemia, ainda ficariam muitos anos, dez anos, e o fato da gente ter uma decisão judicial exatamente
65 em cima desse ponto, é algo que devemos respeitar, então continua firme na sua idéia, entendimento de que o
66 processo foi vitima de prescrição. Sra Marion Heinrich/FAMURS – Presidente pergunta se mais alguém
67 gostaria de se manifestar; Sr Ruben Bento Alves/ CT FEPAM menciona que respeita o posicionamento dos
68 colegas; Sra Marion Heinrich/FAMURS – Presidente menciona que o decreto não excepcionalisa processo
69 físico de virtual e para concluir que a prescrição se dá em razão de uma possível inércia da administração
70 pública e pergunta se tem mais alguma manifestação, não havendo manifestação, coloca em votação; sendo o
71 seguinte resultado: **5 votos favoráveis a prescrição e um voto contrário, ficando APROVADA**
72 **PRESCRIÇÃO PELA MAIORIA.** Sra Marion Heinrich/FAMURS – Presidente diz que ainda é preciso que seja
73 feito o voto, que declare a prescrição e pergunta se alguém se coloca à disposição para fazer esse voto; para
74 juntar ao processo. Sra Luisa Falkenberg/FIERGS se colocou á disposição; Sra Marion Heinrich/FAMURS
75 agradece e passa a palavra para o próximo item de pauta; **ASSUNTOS GERAIS:** Sra Marion Heinrich/FIERGS
76 – Presidente comunica que temos um Grupo de Trabalho que concluiu a análise da consulta pública que trata
77 dos projetos de recuperação de áreas degradadas decorrentes de supressão de vegetação irregular, ilegais,
78 voltaremos com a minuta para discussão na Câmara Técnica e marcamos uma reunião extraordinária com
79 pauta única, devido ao assunto bastante complexo, para o dia 04/02 às 9:00 hrs , pergunta se existe mais
80 alguma manifestação, Sr Ruben Bento Alves/CT FEPAM pergunta: como estou com o processo físico, onde
81 devo entregar para a Sra Luisa Falkenberg/FIERGS ter disponibilidade dos autos, Sra Marion
82 Heinrich/FIERGS – Presidente responde que o relator deve entregar o processo com parecer, e quem ficou de
83 fazer o voto divergente pega o processo e faz o voto, que deve entregar o processo na Secretária executiva do
84 CONSEMA. Sra Marion Heinrich/FAMURS – Presidente agradece e não havendo mais nada para ser tratado,
85 encerrou-se às 10 h e 03 min.